



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATO TRE-RO N. 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TRE-RO N. 0000745-49.2022.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO XI, DA LEI N. 8.666/1993

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDONIA IERO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS.

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE SERVIÇO, EM CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO TRE-RO 39/2022 (EVENTOS [0956401](#) E [1040168](#)), ASSINADA EM 27/07/2023, CUJO CONTRATO FOI FIRMADO À ÉPOCA COM BASE NO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 43/2022 (PROCESSO SEI [0000745-49.2022.6.22.8000](#)) E VIGEU NO PERÍODO DE 09/01/2023 ATÉ 27/07/2023.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa razão social **INSTITUTO DE EDUCACAO DE RONDÔNIA IERO LTDA** (nome fantasia: ACELIBRAS), inscrita no CNPJ sob o n. 26.831.638/0001-68, com sede Av. Presidente Dutra, 2821, sala 02, bairro Centro, CEP: 76.801-059, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 99306-7227 / (69) 992654802, E-mail(s): solimarfortaleza@gmail.com / acelibras@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro, senhor **FRANCISCO SOLIMAR FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

***0404.89/SSP-CE e do CPF ***.660.373-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 1350/2022-PRES/DG/GABDG, de 18/10/2022 (evento [0920862](#)); o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 1554/2022-PRES/DG/GABDG, de 08/12/2022 (evento [0952847](#)); o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato TRE-RO 39/2022 (eventos [0956401](#) e [1040168](#)); e a autorização de contratação direta da presente empresa disposta no DESPACHO Nº 882 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 28/07/2023 (evento [1040930](#)), bem como por força das demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação em Libras (SIL), com atendimento por meio de intérpretes humanos conectados remotamente, com uso de plataforma digital, disponibilizado via Internet para pessoas com deficiência auditiva, alcançando todos os pontos de atendimento ao cidadão disponíveis na Justiça Eleitoral de Rondônia, visando a garantia, conforme legislação em vigor, da acessibilidade de comunicação aos cidadãos que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Subcláusula Primeira – Os serviços acima descritos serão realizados nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento de cidadãos em balcões, audiências e interações com a Justiça Eleitoral; e
- b) Interpretação síncrona de eventos presenciais ou transmitidos em plataformas digitais.

Subcláusula Segunda - Os serviços de intermediação em Libras – SIL consistem na mediação da comunicação entre o cidadão surdo, pessoas com deficiência auditiva, usuário ou não de Libras e ouvinte. Para tanto, esse



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviço ocorrerá na modalidade virtual, sendo: Tradução/Interpretação de Libras/Português via Transmissão de áudio, vídeo, texto (chat) e telefonia em tempo real entre a pessoa com deficiência auditiva, os intérpretes designados pelo Serviço e o Ouvinte.

Subcláusula Terceira – Quanto aos locais de atendimento, por se tratar de plataforma digital, o atendimento se dará em todo o Estado de Rondônia:

a) O atendimento será prestado nos locais designados pelo TRE-RO, sendo que todos os pontos de atendimento serão devidamente sinalizados, indicando a existência do serviço de Intermediação da Comunicação em Libras. A presente contratação remunera os serviços efetivamente prestados pelo tempo efetivo de interpretação sem limitar ou restringir do número de locais de atendimento à população.

Subcláusula Quarta – No Capítulo 5 até 21 do Termo de Referência respectivo constam os regramentos a serem observados pela CONTRATADA quanto aos seguintes temas: A descrição dos serviços do objeto contratado, as condições da contratação, a arquitetura macro da solução, os requisitos funcionais de software, atendimento, disponibilização de acesso aos componentes da solução e avaliação dos requisitos funcionais, autoria e controle, relatórios, **incidentes e requisições**, tratamento de chamados, sobre pesquisa de satisfação do usuário pela contratada, infraestrutura, treinamento, política de privacidade e dados dos usuários, do horário de funcionamento dos serviços, cobertura do atendimento, segurança, identidade visual, e da documentação.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme estabelecido no Capítulo 22 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Sexta – A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela fornecidos, compromete-se a manter sigilo escrito, verbal e/ou quaisquer outro acerca os dados, informações, materiais, técnicas e procedimentos utilizados na prestação dos serviços de intermediação – SIL, e observando o que segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) A quebra de sigilo pela CONTRATADA, bem como pelos profissionais por ela fornecidos, sofrerão as medidas legais cabíveis.

Subcláusula Sétima – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as especificações, exigências, quantidades, prazos estabelecidos constantes neste instrumento, no Termo de Referência correspondente, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Subcláusula Oitava – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA, assim como seus anexos e documentações técnicas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação se deu mediante realização de pregão eletrônico, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
PARCIAL OU TOTAL DO OBJETO A EMPRESAS
FRANQUEADAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – A subcontratação e/ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação dar-se-á conforme a seguir:

I - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto dos serviços objeto do contrato;

II - Não será permitida a transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela CONTRATADA; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - Empresas detentoras de franquia empresarial, na forma da legislação vigente, poderão, elas próprias, participar diretamente do certame.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Artigos 55, IV, e 57, *caput*, § 3º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA – Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogada, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado desta contratação remanescente é de até **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), devendo serem descontados desse total os valores dos serviços já executados pela contratada originária.

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda - Os valores serão contabilizados por minutos de atividade multiplicados pela quantidade de intérpretes envolvidos, de acordo com os relatórios mensais emitidos pelo sistema.

Subcláusula Terceira – A disponibilização de códigos distintos para as unidades e pontos de atendimento não será tarifada.

Subcláusula Quarta – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Quinta - As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000337, datada de 31/07/2023 (evento [1041105](#)), a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA	
CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Ordinário
ITEM DE DESPESA	Serviço de Intermediação em Libras
PLANO INTERNO	ADM APOIO

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA - Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a licitante deverá oferecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, GARANTIA, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.

1. A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária, desde que emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2467/2017 – TCU – Plenário), devendo constar expressa a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

5. A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

6. A garantia deverá ser renovada e complementada a cada prorrogação, repactuação ou acréscimo quantitativo do contrato.

7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

8. As garantias contratuais serão devidamente atualizadas monetariamente, consoante preconizado no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, bem assim atualização da garantia sempre que houver alteração do valor do contrato, em respeito ao §2º do citado dispositivo legal.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá efetuar a apuração das horas e frações de atendimento efetuadas no respectivo mês, e, considerando os recursos contratados, elaborar o correspondente relatório contendo dias, horários e quantidades de atendimentos efetuados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Para efeito de pagamento, as medições deverão ser realizadas observando o seguinte procedimento:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos mensais descritos nesta cláusula e os respectivos valores apurados;

b) Na hipótese de glosas e/ou incorreções de quantitativos e/ou valores, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a retificação do relatório, objetivando a emissão da Nota Fiscal Fatura.

2. Será considerado o tempo de atendimento efetivamente nos casos de atendimentos individuais e o tempo de disponibilidade dos intérpretes para os casos de tradução de eventos previamente agendados, tais tempos serão apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante aplicação do preço global contratado ao tempo contabilizado, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) Caso a medição não seja composta por número inteiro de horas será aplicado o fechamento proporcional à minutagem alcançada;

c) A aplicação de descontos indicados no item imediatamente acima não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão da não execução dos serviços.

3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal Fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

4. As Notas Fiscais Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e enviadas, em formato eletrônico, para o CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir a contar da data da emissão da Nota Técnica juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), aplicada as retenções legais.

1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.

3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

e) Folha de Medição dos Serviços; e

f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data descrita no *caput* desta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \qquad I = (6/100) / 365 \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67 da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA NONA – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), e a fiscalização será exercida pelo titular da Seção de Avaliação e Gestão do Desempenho - SEGED (ou, nas ausências dos titulares, pelos respectivos substitutos automáticos ou designados, que devem possuir a mesma qualificação), os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, competindo aos mencionados servidores as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização mencionada durante a realização dos trabalhos indicados neste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos objetos ora contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/1993)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato e das disposições legais que o regem.
2. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
4. Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
7. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
9. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços.
10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
11. Disponibilizar um servidor para orientar os servidores públicos para o uso do aplicativo do SIL, como também, aos demais interessados, quando necessário.
12. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/1993)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

1. Indicar um profissional responsável para exercer a função de interlocutor com a Contratante ao qual caberá à função de responder pela coordenação de todas as atividades propostas neste contrato.
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos, salários, benefícios, pró-labore tributos, taxas, tarifas relacionadas com empregados e prepostos e/ou a empresa na prestação do serviço e que sejam decorrentes da legislação social previdenciária, trabalhista, tributárias e cíveis incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos da natureza profissional e/ou ocupacional.
3. Responder, por escrito, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a todo e qualquer questionamento acerca do serviço.
4. Acompanhar, gerenciar, capacitar e orientar, periodicamente, seus profissionais.
5. Disponibilizar as gravações dos atendimentos sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. Oferecer profissionais habilitados e qualificados em Libras conforme legislação vigente.
7. Informar as especificações tecnológicas e de banda de internet para disponibilizar o serviço.
8. Disponibilizar e encaminhar relatório mensalmente, conforme mencionado na **Cláusula Sétima** deste contrato ou quando solicitados pelo CONTRATANTE;
9. Comunicar, por escrito, qualquer alteração societária da empresa;
10. Disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.
11. Demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/2002)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/1993.

1. O descumprimento injustificado das obrigações decorrentes do contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/1993, na forma seguinte:

I - Indisponibilidade do serviço sem a comunicação ao CONTRATANTE (item 10.3 do TR):

- a) primeira e segunda ocorrências, multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- b) terceira e quarta ocorrências, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- c) quinta ocorrência poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

II - Atraso no cumprimento de determinações emanadas da fiscalização para adimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA:

- a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;
- c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

III - Demais atrasos dos prazos e as obrigações estipuladas nas obrigações da Contratada e registradas neste instrumento e no TR, multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso até o limite de 05 (cinco) dias, a partir do sexto dia poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

- a) primeiro e segundo atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) terceiro e quarto atrasos injustificados de até 03 (três) dias, multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura mensal referente ao mês de atraso;

c) quinto atraso injustificado e atraso superior a 03 (três) dias poderá ser caracterizada a inexecução do contrato.

2. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/2019, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e na contratação e das demais cominações legais, a contratada que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Cometer fraude fiscal; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

j) Fizer declaração falsa.

4. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato, as penalidades mais severas.

5. As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à Contratada de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

6. Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade do CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

7. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

9. Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

11. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

12. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

13. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

14. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993, apuradas mediante o devido processo legal.

16. O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

17. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 65, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/1993.

1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às requisições já efetuadas e a serviços já realizados.
2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/1993.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
4. A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/1993 para as alterações dos contratos administrativos.
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
6. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

DO REAJUSTE

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os valores estipulados neste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ano, contado da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993), adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto contratado.

Subcláusula única – Sempre que houver nova regulamentação no setor, modificação substancial na política econômico-financeira, imposição por decisão judicial, ou ajustes entre as partes diferentes das condições aqui pactuadas, com comprovada repercussão financeira no contrato, os valores poderão ser revistos e aplicados, tendo em conta os novos patamares de custos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,

5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;

2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;

3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;

4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;

5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Esta contratação fundamenta-se no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e em seus Anexos, nas Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), nos Decretos Federais 9507/2018, 10.024/2019, 5.296/2004 e 5.626/2005, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, na Resolução CNJ 401/2021, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e, supletivamente, na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 10.406/2002 (Código Civil), e na Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados), assim como nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/1993)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho-RO, julho de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	FRANCISCO SOLIMAR FERREIRA ALENCAR Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOLIMAR FERREIRA ALENCAR, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 06:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/08/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/08/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 01/08/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1040969** e o código CRC **955B0B66**.

0000745-49.2022.6.22.8000

1040969v7

Criado por 008335022380, versão 7 por 008335022380 em 31/07/2023 13:14:58.